

LEI Nº 371/96

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DE ITAPIÚNA PARA O EXERCÍCIO DE
1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Governo Municipal de Itapiúna para o exercício de 1997, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos e entidades da administração direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Art. 2º - Fica estimada a Receita total do Município em R\$ 14.751.200,00 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta e um mil e duzentos reais) e as despesas em igual importância como segue:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 10.637.720,00 (dez milhões, seiscentos e trinta e sete mil e setecentos e vinte reais).

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 4.113.480,00 (quatro milhões, cento e treze mil e quatrocentos e oitenta reais).

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos adicionais suplementares, com finalidade de atender a insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de 100% (cem por cento), do valor da receita orçada, mediante a utilização dos recursos indicados no parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

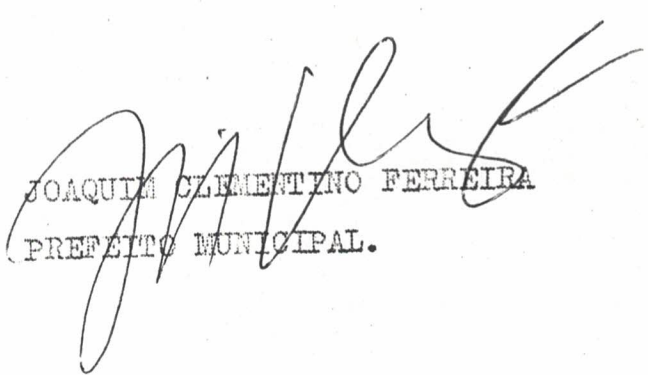


GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) do total das receitas estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1997.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapiúna, aos 27 de novembro de 1996.


JOAQUIM CLEMENTINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL.